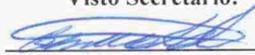




PROTOCOLO N°. _____/2022	Data: ____/____/2022	Hora: ____:____min	Assinatura: _____
ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>14</u> / <u>09</u> /2022		
Data: <u>14</u> / <u>09</u> /2022	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO	Visto Secretário: 
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA			

Assunto: Projeto de Lei nº 30/2022 – Altera as Leis nº 1.447 de 02 de dezembro de 2021 e a nº 1.450 de 23 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 30/2022 de autoria do Poder Executivo, foi protocolado nesta Casa sob o nº 941/2022 na data de 12/09/2022 às 13h:42 minutos, passando no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 12/09/2022.

Trata-se de Projeto de Lei que altera as Leis nº 1.477 e 1.450/2021, visa alterar o percentual de autorização alocado na Lei Orçamentária vigente, para abertura de créditos adicionais suplementares, bem como ampliar a anuência legislativa para realocações do orçamento inicial e seus créditos adicionais, em consonância com o inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

O Art. 15 da Lei nº 1.447/2021 tem a seguinte redação:

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2022.

E passará a ter a seguinte redação:

“Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2022.”

O caput 6º da Lei nº 1.450/2021 tem a seguinte redação:

“Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de R\$ 54.101.573,40 (cinquenta e quatro milhões, cento e um mil quinhentos e setenta e três reais e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

quarenta centavos), correspondente a 35% (trinta por cento) do total da Lei Orçamentária, de acordo com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 mediante recursos:

(...)

E passará a ter a seguinte redação:

“art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de R\$ 77.287.962,00 (setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e sete mil e novecentos e sessenta e dois reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Lei Orçamentária, de acordo com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 mediante recursos:

(...)

Da análise dos demais dispositivos da presente proposição, não encontramos óbices que possam contribuir contra a sua aprovação. Neste sentido este Relator é de Parecer Favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 30/2022 de autoria do Poder Executivo.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 14 de setembro de 2022.

Ver. Genivaldo Pereira Oliveira – PODEMOS
Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER Nº 96/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Presidente/Relator e opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pelo mérito, somos pela aprovação da propositura.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 05 de setembro de 2022.

Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Vice Presidente

Ver. José Carlos David – PDT
Membro